

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 764, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 734, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN” PARA EXTINGUIR CARGO DE AGENTE DE APOIO OPERACIONAL E CRIAR CARGO DE GERENTE DE APOIO OPERACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o anexo I (CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS), suprimindo-se a quantidade do cargo de Assessor de apoio operacional de 07 (sete) para 06 (seis), convertendo um cargo de assessor de apoio operacional em gerente de apoio operacional, atribuindo o salário para o cargo no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).  
Parágrafo Primeiro. O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São Órgãos de Administração e Execução subordinados à Diretoria Geral:

- I – Controlador Geral;
- II – Diretor de Comunicação Social;
- III – Diretor de Atos e Execuções;
- IV – Diretor de Processos Legislativos;
- V – Pregoeiro;
- VI – Assessoria de Contabilidade;
- VII - Coordenador de Apoio Operacional;
- VIII – Coordenador de Recursos Humanos e Patrimônio;
- IX – Coordenador de tecnologia da informação e inovação;
- X – Coordenador de imprensa e mídia;
- XI – Coordenador de apoio ao Processo Legislativo;
- XII – Assistente administrativo;
- XIII – Auxiliar Legislativo;
- XIV – Auxiliar de Serviços Gerais;
- XV – Assistente de Serviço Legislativo;
- XVI – Assistente de apoio Operacional;
- XVII – Assessor Especial de Apoio Parlamentar;
- XVIII – Assessor Parlamentar Municipal;
- XIX – Secretariado Parlamentar;
- XX – Gerente de apoio operacional;”

Parágrafo Segundo. Fica adicionado ao anexo II (ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO) as seguintes especificações:

CARGO: GERENTE DE APOIO OPERACIONAL	
SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTITURA
I – Gerenciar os serviços de recebimento, encaminhamento e arquivamento das correspondências dirigidas ao parlamentar;	Nível Fundamental.
II – Gerenciar o serviço de copa e cozinha em funcionamento e em condições de higiene;	
III – Providenciar a preparação e serviço de água, café e chá aos vereadores, convidados e servidores, quando solicitado, gerenciando a organização elaborada pelos assistentes de apoio operacional;	

IV – Organizar a segurança e ordem da portaria;	
V - Coordenar a guarda do patrimônio das instalações prediais da câmara municipal;	
VI – Organizar os serviços de preparo e expedição das correspondências enviadas pelo vereador;	
VII – Coordenar a equipe de organização e manutenção dos documentos;	
VIII – Coordenar as atividades dos assistentes de apoio operacional nas demandas da Câmara, seja na sede do município, na zona rural ou em atividade externa em que se faça necessária;	
IX - Acompanhar as demandas junto as secretarias e outros órgãos públicos;	
X - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas desde que compatíveis com a natureza de suas funções;	

**Art. 2º** O impacto no ano corrente e nos dois exercícios seguintes, conforme exigência do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), fica comprovado que, enquanto o impacto positivo pela criação do novo cargo, atinge o valor de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), a extinção de 01 (uma) vaga do cargo “Assistente de Apoio Operacional”, proporciona uma economia de R\$ 36.764,00 (trinta e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais).

**Art. 3º.** O Presidente da Câmara informa que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na LDO e guarda conformidade com o plano plurianual.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 30 de agosto de 2022.

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

**Publicado por:**

Fernanda R. Galvão da Silva

**Código Identificador:**E2A940A1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/08/2022. Edição 2856  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>